



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

### **EMENDA**

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 23 do Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019:

“Parágrafo único. Não será exigido dos Estados e Distrito Federal o pagamento referente a comissão de administração do agente financeiro enquanto estiverem suspensas as prestações mensais do refinanciamento da Lei nº 9.496/97.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tramita nessa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, que Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de





Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

A proposta refere-se à inclusão de parágrafo único que pontua a não exigência para os estados e o Distrito Federal o pagamento referente a comissão de administração do agente financeiro enquanto estiverem suspensas as prestações mensais do refinanciamento da Lei n. 9.496/97.

Assim, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicito o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões,

de 2020.

**Deputada CELINA LEÃO**  
**Progressistas - DF**

